



em que é Autor o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e Réis ZENEIDA SOARES BARBOSA e OUTRA – Relatora a Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou procedente a presente ação rescisória, nos termos do voto da Relatora. **2.10 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0628274-82.2020.8.06.0000, em que é Autor o ESTADO DO CEARÁ e Réu FRED ANTÔNIO GOMES CAVALCANTE** – Relator o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, julgou improcedente a presente ação rescisória, nos termos do voto do Relator. **2.11 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633409-07.2022.8.06.0000/50000, em que é Embargante GLEILSON FERREIRA e Embargado o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE – Relatora a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO** --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu o recurso aclaratório, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.12 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631605-04.2022.8.06.0000/50000, em que é Embargante o ESTADO DO CEARÁ e Embargada TANIA MARIA DE OLIVEIRA BRITO** – Relatora a Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.13 – PROCESSO EXTRAPAUTA/ SISTEMA PJE: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3000237-04.2024.8.06.0000, em que é Suscitante o Des. JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA e Suscitada a Desa. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE** – Relator o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Seção de Direito Público, à unanimidade, conheceu do conflito, para fixar a competência da Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale, suscitada, para análise e processamento do recurso, nos termos do voto do Relator. **3.0 – PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE AUSÊNCIA JUSTIFICADA DA DESEMBARGADORA RELATORA: 3.1 – AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0638091-73.2020.8.06.0000/50000, em que é Agravante o ESTADO DO CEARÁ e Agravada ULTRAPAR – ULTRADATA PARTICIPAÇÕES LTDA – Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** --- **3.2 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620016-93.2014.8.06.0000/50002, em que é embargante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e embargado ANTONIO WILLES MATTOS DE MACEDO, sendo Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA** --- **4.0 – PROCESSO ADIADO A PEDIDO DA DESEMBARGADORA RELATORA: 4.1 – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0620903-96.2022.8.06.0000, em que é Autor ADERSON GONÇALVES AGUIAR e OUTRO e Réu o ESTADO DO CEARÁ** – Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- **5.0 – DIVERSOS: VOTO DE PESAR:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO propôs Voto de Pesar em razão do falecimento da Senhora IOLANDA DE PAULA PESSOA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, genitora do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE. **E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada. SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de abril de 2024.**

Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**
Presidente da Seção de Direito Público

Nilsiton Rodrigues de Andrade Aragão
Secretário-Geral Judiciário

1ª Câmara de Direito Público

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Público

DESPACHO

Nº 0001754-03.2009.8.06.0136 - Apelação Cível - Pacajus - Apelante: Noelia Maria Pires Auad - Apelante: Auricema Pires Brasil - Apelante: Francisco José Lopes Pires - Apelante: Edwirges Maria Pires Mendes - Apelante: Flavio Lopes Gurgel - Apelante: Fernando Lopes Gurgel - Apelante: Francisco Gurgel de Brito - Apelante: Brígida Nunes Gurgel - Apelante: Franciena Lopes Gurgel Swidzinski - Apelante: Cláudia Lopes Oliveira - Apelante: Francisco Lopes Neto - Apelante: José Junior Oliveira Lopes - Apelante: Humberto Oliveira Lopes - Apelante: Giovanni Oliveira Lopes - Apelante: Silvia Oliveira Lopes - Apelado: Município de Pacajus - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Vistos hoje. Considerando os petítórios de p. 277 e 279, foi informado que a representante jurídica dos herdeiros Noélia Maria Pires Auad; Auricema Pires Brasil; Francisco José Lopes Pires; Edwirges Maria Pires Mendes; Flávio Lopes Gurgel; Fernando Lopes Gurgel; Francisco Gurgel de Brito; Brígida Nunes Gurgel e Franciena Lopes Gurgel Swidzinski, é a advogada Dra. Lucileide de Oliveira Pires (OAB/CE 2.868). Diante disso, vislumbro que as partes acima citadas encontram-se com vício na representação judicial, uma vez que não há nos autos a procuração da Dra. Lucileide de Oliveira Pires (OAB/CE 2.868) como causídica desses, bem como verifico que essa também não foi intimada da sentença de p. 194-197, o que pode ensejar a violação ao exercício dos direitos à ampla defesa e ao contraditório das referidas partes (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 7º, do CPC), eis que não tiveram a oportunidade de impugnar o comando sentencial no prazo legal, caso quisessem. Desse modo, em razão dos possíveis reflexos do julgamento na esfera jurídica das partes supracitadas, com fulcro no art. 938, § 1º, do Código de Ritos, determino a intimação pessoal dos herdeiros acima elencados, a fim de sanarem a irregularidade na representação judicial, dentro do prazo legal, para que seja dado regular seguimento ao feito. Expedientes necessários. Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2023. Desa. Lisete de Sousa Gadelha Relatora - Advs: Lucileide de Oliveira Pires (OAB: 2868/CE) - Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva (OAB: 11888/CE) - Procuradoria Geral do Município de Pacajus

Nº 0001754-03.2009.8.06.0136 - Apelação Cível - Pacajus - Apelante: Noelia Maria Pires Auad - Apelante: Auricema Pires Brasil - Apelante: Francisco José Lopes Pires - Apelante: Edwirges Maria Pires Mendes - Apelante: Flavio Lopes Gurgel - Apelante: Fernando Lopes Gurgel - Apelante: Francisco Gurgel de Brito - Apelante: Brígida Nunes Gurgel - Apelante: Franciena Lopes Gurgel Swidzinski - Apelante: Cláudia Lopes Oliveira - Apelante: Francisco Lopes Neto - Apelante: José Junior Oliveira Lopes - Apelante: Humberto Oliveira Lopes - Apelante: Giovanni Oliveira Lopes - Apelante: Silvia Oliveira Lopes - Apelado: Município de Pacajus - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Vistos hoje. Diante da impossibilidade de intimação dos herdeiros, intime-se a advogada, Dra. Lucileide de Oliveira Pires (OAB/CE 2.868), para que, no prazo de 15 dias, apresente procuração nos autos, regularizando a representação processual dos herdeiros sob pena de suspensão do processo.